



2026/1916

6.8.2026

DECISÃO (UE) 2026/1916 DO CONSELHO

de 4 de junho de 2026

relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre a transferência dos dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão de infrações terroristas e da criminalidade grave

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 16.º, n.º 2, e o artigo 87.º, n.º 2, alínea a), em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos da Decisão (UE) 2025/1964 do Conselho ⁽²⁾, o Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega relativo à transferência de dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão de infrações terroristas e criminalidade grave (o «Acordo») foi assinado em 14 de outubro de 2025, sob reserva da sua celebração em data ulterior.
- (2) O Acordo prevê a transferência de dados dos registos de identificação dos passageiros por parte de transportadoras aéreas da União para o Reino da Noruega («Noruega») em pleno respeito dos direitos previstos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente o direito ao respeito pela vida privada e familiar e o direito à proteção de dados pessoais, reconhecidos nos artigos 7.º e 8.º da mesma. Em especial, o Acordo inclui garantias adequadas para a proteção dos dados pessoais transferidos ao seu abrigo.
- (3) O Acordo promove a cooperação policial e judiciária entre as autoridades competentes da Noruega e dos Estados-Membros, bem como a Europol e a Eurojust, com o objetivo de reforçar as suas capacidades para consolidar as fronteiras externas da União e da Noruega, bem como garantir eficazmente a segurança interna na ausência de controlos nas fronteiras internas no espaço Schengen.
- (4) Nos termos do artigo 3.º do Protocolo n.º 21 relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, anexo ao Tratado da União Europeia (TUE) e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), a Irlanda notificou, por ofício de 29 de julho de 2025, a sua intenção de participar na adoção e na aplicação da presente decisão.
- (5) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao TUE e ao TFUE, a Dinamarca não participa na adoção da presente decisão e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.

⁽¹⁾ Aprovação de 29 de abril de 2026 (ainda não publicada no Jornal Oficial).

⁽²⁾ Decisão (UE) 2025/1964, de 22 de setembro de 2025, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre a transferência dos dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão de infrações terroristas e criminalidade grave (JO L, 2025/1964, 25.9.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2025/1964/oj>).

- (6) A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados foi consultada nos termos do artigo 42.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾ e emitiu o seu Parecer 16/2025 em 24 de julho de 2025 ⁽⁴⁾.
- (7) O Acordo deverá ser aprovado em nome da União Europeia,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre a transferência de dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão de infrações terroristas e da criminalidade grave ⁽⁵⁾.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção ⁽⁶⁾.

Feito no Luxemburgo, em 4 de junho de 2026.

Pelo Conselho

O Presidente

C. FITIRIS

⁽³⁾ Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1725/oj>).

⁽⁴⁾ https://www.edps.europa.eu/data-protection/our-work/publications/opinions/2025-07-24-edps-opinion-162025-signing-and-conclusion-agreement-between-eu-and-norway-transfer-passenger-name-record-data_en.

⁽⁵⁾ O texto do Acordo está publicado no JO L, 2026/1917, 6.8.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2026/1917/oj.

⁽⁶⁾ A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.